



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



1

MENSAGEM Nº 055/03 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a subvenção repassada mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Senhor Presidente:

FL. Nº	02
PROC. Nº	PL 69/03

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a subvenção repassada mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, devidamente autorizada pela Lei nº 2.873 de 04.04.00 e reajustada pela Lei nº 2.914 de 10.10.00.

A Lei nº 2.873 de 04.04.00, com a nova redação dada pela Lei nº 2.914 de 10.10.00 autoriza o Poder Executivo a repassar para a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena o valor de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de subvenção.

Em face do fechamento dos P.S.F.s, aumentou o consumo de materiais e medicamentos no Pronto Atendimento Municipal.

Foi contabilizado um consumo superior comparado com meses anteriores, ultrapassando o valor autorizado pela Lei.

Ainda, houve aumento considerável no preço dos produtos de limpeza.

Por tudo isso, restou acordado com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde que, para não haver aumento no valor repassado, a municipalidade, através da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública, irá repassar em espécie, os materiais necessários à manutenção do Pronto Atendimento Municipal, após a solicitação justificada da entidade.

Julgando desnecessárias maiores considerações acerca da presente matéria, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do art. 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo

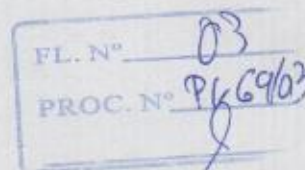



2

MENSAGEM Nº 055/03 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.003

Fls. 02

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa  
Excelência protestos de estima e apreço.



  
ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
SÉRGIO MANOEL  
DD. Presidente à Câmara Municipal  
NESTA  
vpr./



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DRACENA**  
Estado de São Paulo



3

CM=090/03

069/03

PROJETO DE LEI Nº 055/03 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.003

Dispõe sobre a subvenção repassada mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Na subvenção repassada mensalmente à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, devidamente autorizada pela Lei nº 2.873, de 04.04.00 e reajustada pela Lei nº 2.914, de 10.10.00, não se incluirá as despesas com a manutenção do Pronto Atendimento Municipal, sendo que, os materiais necessários a sua manutenção, serão adquiridos e repassados diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 18 de dezembro de 2.003

ÉLZIO STELATO JUNIOR  
Prefeito Municipal

FL. Nº 04  
PROC. Nº 069/03



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

A

LEI Nº 2.873

DE 04 DE ABRIL DE 2.000

FL. Nº 05  
PROC. Nº 9469/02

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar mensalmente a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, inscrita no CNPJ sob nº 47.617.584/0001-02, em importância não excedente a R\$ 5.838,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e oito reais), para custear despesas com a manutenção do Pronto Socorro Municipal.

Artigo 2º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, prestará contas dos recursos transferidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Artigo 3º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, neste exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais).

§ 1º - Os recursos para cobertura do crédito de que trata esta Lei, serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

§ 2º - Os orçamentos futuros consignarão as dotações próprias para atender as despesas com a presente Lei.

Artigo 4º - O presente crédito terá a seguinte classificação orçamentária:

12-ÓRGÃO : SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA	
02-UN.ORÇ.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3231 - Subvenções Sociais	
1375486.2.026- Subvenções Sociais.....	R\$ 71.000,00
TOTAL.....	R\$ 71.000,00



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

5

FL. N° 06  
PROC. N° PL 69/03  
L

LEI N° 2.873

DE 04 DE ABRIL DE 2.000

- Fls. 02 -

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n° 2.157, de 18.06.91.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 04 de abril de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

SEEL PINEN  
Secretário de Finanças



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17900-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

6

LEI Nº 2.914

DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a reajustar subvenção que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

FL. Nº 07  
PROC. Nº PL 691/08

Artigo 1º - A subvenção mensal, autorizada através da Lei nº 2:873, de 04.04.00, destinada à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Dracena, fica a partir de 01.09.00 reajustada, passando a vigorar no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Artigo 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo, autorizado a elevar o crédito especial, constante do artigo 1º da mencionada Lei, no valor de até R\$ 8.650,00 (oito mil, seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único - Os recursos para cobertura da elevação do crédito que trata esta Lei serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - A presente elevação de crédito terá a seguinte classificação orçamentária:

12-ÓRGÃO : SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

02-UN.ORÇ.: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3231 - Subvenções Sociais

1375486.2.026-Subvenções Sociais.....R\$ 8.650,00

TOTAL.....R\$ 8.650,00

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 10 de outubro de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

CEP 17 900-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

7

LEI Nº 2.914

DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

- Fls. 02 -

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

FL. Nº 08  
PROC. Nº 9169/03

  
SEIEN NYEN  
Secretario de Finanças

